

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4840 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 23 de dezembro de 2024

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/010182/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), a vigorar a partir de 01/01/2025, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,24796
Custo do Gás Industrial		2,74849
Custo do Gás Vidreiro		2,36460
Custo do Gás Demais		2,62733
Custo GLP Res.		13,83020
Custo GLP Ind.		13,83020
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0050
Variação IGP-M		6,33%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	10,1178
	8 - 23	13,0731
	24 - 83	15,7466
	acima de 83	16,5941
Residencial MCMV	0 - 7	6,4344
	8 - 23	6,7054
	24 - 83	15,7466
	acima de 83	16,5941
Comercial e Outros	0 - 200	9,8885
	201 - 500	9,6148
	501 - 2.000	9,3417
	2001 - 20.000	9,0689

	20.001 - 50.000	8,7955
	acima de 50.000	8,5222
Industrial	0 - 200	5,8837
	201 - 2.000	5,7224
	2.001 - 10.000	5,6254
	10.001 - 50.000	5,0974
	50.001 - 100.000	4,7805
	100.001 - 300.000	4,4428
	300.001 - 600.000	4,0427
	600.001 - 1.500.000	4,0323
	1.500.001 - 3.000.000	4,0030
	acima de 3.000.000	3,9039
Vidreiro	0 - 200	5,4011
	201 - 2.000	5,2397
	2.001 - 10.000	5,1427
	10.001 - 50.000	4,6144
	50.001 - 100.000	4,2976
	100.001 - 300.000	3,9597
	300.001 - 600.000	3,5599
	600.001 - 1.500.000	3,5494
	1.500.001 - 3.000.000	3,5202
	acima de 3.000.000	3,4210
Climatização	0 - 200	7,3647
	201 - 5.000	5,1285
	5.001 - 20.000	4,7763
	20.001 - 70.000	4,2918
	70.001 - 120.000	4,1021
	120.001 - 300.000	3,8989
	300.001 - 600.000	3,6590
	600.001 - 1.500.000	3,6533
	acima de 1.500.000	3,6352
Cogeração	0 - 200	5,5700
	201 - 5.000	5,4087
	5.001 - 20.000	4,0222
	20.001 - 70.000	3,7352
	70.001 - 120.000	3,7689
	120.001 - 300.000	3,7670
	300.001 - 600.000	3,7650
	600.001 - 1.500.000	3,7644
	acima de 1.500.000	3,6159
Geração Distribuída	0 - 200	7,5241
	201 - 5.000	5,1724
	5.001 - 20.000	4,7427
	20.001 - 70.000	4,1919
	70.001 - 120.000	3,9750
	120.001 - 300.000	3,9586
	300.001 - 600.000	3,8905
	600.001 - 1.500.000	3,8800
	acima de 1.500.000	3,8504
GNV	faixa única	3,7599
GNV Transporte Público	faixa única	3,7599
Petroquímico	faixa única	3,3872
Termelétricas	$T = \left[\frac{(37.898 + 0,345) * R * \text{IGP-M}_n}{(c+40)^{2,8}} + CG \right] \text{IGP-M}_0$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	

	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,0478
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,6753

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8852
	201 - 2.000	1,7595
	2.001 - 10.000	1,6839
	10.001 - 50.000	1,2723
	50.001 - 100.000	1,0253
	100.001 - 300.000	0,7620
	300.001 - 600.000	0,4501
	600.001 - 1.500.000	0,4420
	1.500.001 - 3.000.000	0,4192
	acima de 3.000.000	0,3420
Petroquímico	faixa única	0,0580
Termelétricas	T = $[(37.898 + 0,345) * R * \frac{IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} 26,81 IGP-M_0]$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
 Conselheiro-Presidente
 Relator

Vladimir Paschoal Macedo
 Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616748

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4840
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/010182/2024, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/2025
Custo do Gás Residencial Comercial		2,24796
Custo do Gás Industrial		2,74849
Custo do Gás Vidreiro		2,36460
Custo do Gás Demais		2,62733
Custo GLP Res.		13,83020
Custo GLP Ind.		13,83020
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0050
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	10.1178
	8 - 23	13.0731
	24 - 83	15.7466
	acima de 83	16.5941
Residencial MCMV	0 - 7	6.4344
	8 - 23	6.7054
	24 - 83	15.7466
	acima de 83	16.5941
Comercial e Outros	0 - 200	9.8885
	201 - 500	9.6148
	501 - 2.000	9.3417
	2001 - 20.000	9.0689
	20.001 - 50.000	8.7955
	acima de 50.000	8.5222
Industrial	0 - 200	5.8837
	201 - 2.000	5.7224
	2.001 - 10.000	5.6254
	10.001 - 50.000	5.0974
	50.001 - 100.000	4.7805
	100.001 - 300.000	4.4428
	300.001 - 600.000	4.0427
	600.001 - 1.500.000	4.0323
	1.500.001 - 3.000.000	4.0030
	acima de 3.000.000	3.9039
Vidreiro	0 - 200	5.4011
	201 - 2.000	5.2397
	2.001 - 10.000	5.1427
	10.001 - 50.000	4.6144
	50.001 - 100.000	4.2976
	100.001 - 300.000	3.9597
	300.001 - 600.000	3.5599
	600.001 - 1.500.000	3.5494
	1.500.001 - 3.000.000	3.5202
	acima de 3.000.000	3.4210
Climatização	0 - 200	7.3647
	201 - 5.000	5.1285
	5.001 - 20.000	4.7763
	20.001 - 70.000	4.2918
	70.001 - 120.000	4.1021
	120.001 - 300.000	3.8989
	300.001 - 600.000	3.6590
	600.001 - 1.500.000	3.6533
	acima de 1.500.000	3.6352
Cogeração	0 - 200	5.5700
	201 - 5.000	5.4087
	5.001 - 20.000	4.0222
	20.001 - 70.000	3.7352
	70.001 - 120.000	3.7689
	120.001 - 300.000	3.7670
	300.001 - 600.000	3.7650
	600.001 - 1.500.000	3.7644
	acima de 1.500.000	3.6159
Geração Distribuída	0 - 200	7.5241
	201 - 5.000	5.1724
	5.001 - 20.000	4.7427
	20.001 - 70.000	4.1919
	70.001 - 120.000	3.9750
	120.001 - 300.000	3.9586
	300.001 - 600.000	3.8905
	600.001 - 1.500.000	3.8800
	acima de 1.500.000	3.8504
GNV	faixa única	3.7599
GNV Transporte Público	faixa única	3.7599
Petroquímico	faixa única	3.3872
Termelétricas	T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto Termelétricas.		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,0478
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,6753
CONSUMIDOR LIVRE		

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	TUSD R\$ / m³
	m³ / mês	
Industrial	GÁS NATURAL	
	0 - 200	1.8852
	201 - 2.000	1.7595
	2.001 - 10.000	1.6839
	10.001 - 50.000	1.2723
	50.001 - 100.000	1.0253
	100.001 - 300.000	0.7620
	300.001 - 600.000	0.4501
	600.001 - 1.500.000	0.4420
	1.500.001 - 3.000.000	0.4192
Petroquímico	acima de 3.000.000	0.3420
	faixa única	0.0580
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) \times R \times \text{IGP-Mn}]$ $(c+40)2,8 \text{ 26,81 IGP-M0}$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616749

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4841
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/010183/2024, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 1,745% (um inteiro e setecentos e quarenta e cinco milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 1,674% (um inteiro, seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025; bem como, homologar o reajuste tarifário médio a maior de 1,6% (um inteiro sessenta décimos por cento), referente ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo.

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/01/2025
Custo do Gás Residencial Comercial		2.25840
Custo do Gás Industrial		2.62783
Custo do Gás Vidreiro		2.34217
Custo do Gás Demais		2.60241
Custo GLP Residencial		13.83020
Custo GLP Industrial		13.83020
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0.79460
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0.9950
Repasse FOT/FEEF		0.00320
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7.8005
	8 - 23	9.7772
	24 - 83	11.5869
	acima de 83	12.8625
Residencial MCMV	0 - 7	6.0153
	8 - 23	6.2536
	24 - 83	11.5869
	acima de 83	12.8625
Comercial e Outros	0 - 200	6.7425
	201 - 500	6.6693
	501 - 2.000	5.5412
	2001 - 20.000	5.4208
	20.001 - 50.000	5.3161
	acima de 50.000	5.2114
Industrial	0 - 200	5.4788
	201 - 2.000	5.3342
	2.001 - 10.000	5.2474
	10.001 - 50.000	4.6484
	50.001 - 100.000	4.3898
	100.001 - 300.000	4.1124
	300.001 - 600.000	3.7847
	600.001 - 1.500.000	3.7757
	1.500.001 - 3.000.000	3.7514
	acima de 3.000.000	3.6711
Vidreiro	0 - 200	5.1200
	201 - 2.000	4.9754
	2.001 - 10.000	4.8885
	10.001 - 50.000	4.2896
	50.001 - 100.000	4.0306
	100.001 - 300.000	3.7533
	300.001 - 600.000	3.4258
	600.001 - 1.500.000	3.4167
	1.500.001 - 3.000.000	3.3924
	acima de 3.000.000	3.3118
Climatização	0 - 200	6.9586
	201 - 5.000	4.9286
	5.001 - 20.000	4.6082
	20.001 - 70.000	4.1686
	70.001 - 120.000	3.9962
	120.001 - 300.000	3.8123
	300.001 - 600.000	3.5942
	600.001 - 1.500.000	3.5883
	acima de 1.500.000	3.5725
Cogeração	0 - 200	5.3299
	201 - 5.000	5.1836
	5.001 - 20.000	3.9237
	20.001 - 70.000	3.6627
	70.001 - 120.000	3.6934
	120.001 - 300.000	3.6919
	300.001 - 600.000	3.6901
	600.001 - 1.500.000	3.6895
	acima de 1.500.000	3.5550
Geração Distribuída	0 - 200	7.1054
	201 - 5.000	4.9695

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/010182/2024

Data de Autuação: 29/11/2024

Concessionária: CEG

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89495952

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 196/24^[1], de 29/11/2024, encaminhado pela Concessionária CEG, e retificado por meio do ofício DIREG 198/24^[2], de 03/12/2024, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/01/2025.

2. A Concessionária aduz que para atualização das tarifas foram utilizados os seguintes parâmetros:

1) Aos clientes de Gás Natural e GLP:

Aplicação da variação integral do índice de inflação de 6,33% ocorrida no período de 01/12/23 a 30/11/24, excluídos o custo de aquisição do GLP e do gás natural alocado e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível no Press Release da FGV – Fundação Getúlio Vargas.

2) Aos clientes de Gás Natural, exceto residenciais, comerciais, termelétricas e Industriais Livres:

Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08 e da Deliberação AGENERSA nº 2.056, de 26/05/2014;

3. Em relação ao repasse da variação do custo da molécula do GLP, após a correção realizada por meio do Ofício DIREG 198-24 (ERRATA TARIFA CEG) (88638800), a Regulada informou que em relação aos clientes de GLP houve: *Variação de + 0,652% do custo total do GLP, para o mês de outubro/24, em relação ao custo referente a setembro/24.*

4. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/23 a Nov/24); Anexo II - Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo III - Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; Anexo IV – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; Anexo V - Cópias das Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP e memória de cálculo (Ref: Outubro/24); e Anexo VI – Cópias das publicações veiculadas em 03 de dezembro de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.^[3]

5. Em 29/11/2024, a Secretaria Executiva da Agenersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.^[4]

6. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias.^[5]

7. Ainda em instrução processual, a Regulada apresentou os seguintes documentos: i) metodologia de cálculo das tarifas, revisado com a inclusão da parcela referente ao ajuste inflacionário de 6,33% (IGPM); ii) cópia das publicações veiculadas nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial” com a retificação dos valores das tarifas de GLP; e iii) planilha com a conta gráfica que origina o repasse da diferença do custo alocado.^[6]

8. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 308/2024^[7]. Após breve relato dos fatos, pontuou, conforme disposto no contrato de concessão *que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “pricecap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*

9. Prosseguiu a Câmara Técnica em sua análise, destacando que realizou a *análise dos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, conforme discriminado no quadro abaixo e verificou que os valores estão em conformidade com os apresentados pela Delegatária, não havendo divergências:*

10. E concluiu:

12. Por fim, na tabela tarifária a vigorar a partir de 01/01/2025, o percentual:

12.1 Para o GN, aumento médio de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento);

12.2. Para o GLP:

Diferença da Tarifa de GLP 01/01/25 - 01/12/24	
Residencial	2,1264%
Industrial	2,0458%

13. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da IV Revisão Quinquenal, conforme o art. 12 da Deliberação 4803/2024, que determinou a manutenção das margens praticadas até o julgamento da 5ª Revisão Quinquenal;

11. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER Nº 622 /2024/AGENERSA/PROC^[8]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico concluiu que:

Ante o exposto, e com base nas explicações acima delineadas, é possível sintetizar as conclusões deste parecer nos seguintes enunciados objetivos:

(i) não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa visando cobrir a variação de

+0,652% (seiscentos e cinquenta e dois milésimos por cento), que passará a vigorar no dia 01 de janeiro de 2025; e

(ii) não se vislumbram óbices jurídicos à aplicação da variação integral do índice de inflação de 6,33% ocorrida no período de 01/12/23 a 30/11/24, para fins de atualização monetária anual das tarifas-limite para o GN e GLP Residencial e Industrial que passará a vigorar no dia 01 de janeiro de 2025.

12. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 204^[9], foi concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação da regulada.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1] DIREG 196/24. Id.88393958.

^[2] DIREG 198/24. Id. 88638800.

^[3] Id.88638800.

^[4] Id.88403346.

^[5] Id.88452280.

^[6] Id. 88897657.

^[7] P. Técnico AGENERSA/CAPET 308/2024 - Id.88437412.

^[8] Parecer jurídico n° 622/2024 AGENERSA/PROC. Id. 89435445.

^[9] Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 204.Id. 89496349

VOTO

Processo nº: SEI-480002/010182/2024

Data de Autuação: 29/11//2024

Concessionária: CEG

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025).

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89852370

1. Cuida-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento dos Ofícios DIREG 196/24^[1] e 198/24^[2], em que a Concessionária CEG informa sobre a atualização da margem de distribuição das tarifas de Gás Natural (GN) e do custo de aquisição da molécula Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com vigência a partir de 01/01/2025.

2. Aduz a Regulada que o Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado prevê a necessária adequação das tarifas vigentes considerando os seguintes eventos: (i) a variação integral do índice de inflação (IGP-M) de 6,33% ocorrida no período de 01/12/23 a 30/11/24 em relação ao GN e ao GLP a ser aplicada na margem de distribuição 'm'; (ii) a variação de + 0,652% do custo total do GLP, para o mês de outubro/24, em relação ao custo referente a setembro/24; (iii) além do repasse do saldo da Conta Gráfica "Concessionária/Consumidor" para os clientes de Gás Natural.

3. A Regulada encaminhou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/23 a Nov/14); Anexo II - Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo III - Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; Anexo IV – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; Anexo V - Cópias das Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP e memória de cálculo (Ref: Outubro/24); e Anexo V – Cópias das publicações veiculadas em 03 de dezembro de 2024, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia".^[3]

4. Ao examinar a documentação anexada aos autos pela Concessionária, a CAPET verificou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, acrescentando, em relação ao GN, que houve incremento médio nas tarifas de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), com vigência a partir de janeiro de 2025, em comparação com aquelas em vigor desde 01/12/2024 e, quanto ao GLP, houve uma variação a maior de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais^[4].

5. Da análise do quadro normativo-regulatório, verifica-se que o pleito de reajuste da Regulada encontra fundamento no parágrafo 17º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão e no artigo 6º da Lei Estadual nº 2.752/1997, que contemplam a possibilidade de atualização monetária da margem de distribuição (m) por meio de revisão anual; e no parágrafo 14º da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, que dispõem sobre o repasse do custo da molécula.

6. Em relação ao disposto no parágrafo 17º da Cláusula Sétima, o contrato de concessão prevê que anualmente, em obediência a Lei nº 9.069/1995^[5], a tarifa-limite será atualizada monetariamente com base no IGP-M, descontando-se do cálculo o custo do gás e os tributos incidentes, de modo que a variação inflacionária recaia apenas sobre a margem de distribuição (m) da Concessionária. No caso sob exame, o IGP-M apurado no período compreendido entre 01/12/23 e 30/11/24 de 6,33% será aplicado sobre 'm', que é a base cálculo para a revisão da tarifa-limite.

7. Quanto ao disposto no parágrafo 14º da Cláusula Sétima, vale dizer que, sempre que houver variação nos custos de aquisição do gás em razão da variação do preço da molécula fornecida pelo supridor, haverá revisão imediata da tarifa-limite, que poderá ser aplicada imediatamente pela Regulada, desde que respeitada a previa ciência de trinta dias ao consumidor. Na presente análise, a Concessionária informa a variação a maior de 0,652% do custo total do GLP, para o mês de outubro/24, em relação ao custo referente a setembro/24.

8. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos à recomposição da margem de distribuição (m) e ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar a partir de janeiro de 2025^[6].

9. Contudo, cabe salientar que a tabela tarifária somente foi publicada em 03/12/2024, conforme notícia a própria Concessionária, em correção a tabela anteriormente publicada. Assim, a nova tabela tarifária, somente passará a vigorar a partir do dia 02/01/2025, em razão do prazo mínimo de 30 (trinta) dias previsto no art. 6º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

10. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 03/12/2024, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas e tendo em vista as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e os pareceres da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

11. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:

- a) Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025, bem como, homologar o reajuste medio a maior de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/01/25
Custo do Gás Residencial Comercial	2,24796
Custo do Gás Industrial	2,74849
Custo do Gás Vidreiro	2,36460
Custo do Gás Demais	2,62733
Custo GLP Res.	13,83020
Custo GLP Ind.	13,83020
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação	0,7946
Repasse FOT/FEEF	0,0050

Variação IGP-M		6,33%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	10,1178
	8 - 23	13,0731
	24 - 83	15,7466
	acima de 83	16,5941
Residencial MCMV	0 - 7	6,4344
	8 - 23	6,7054
	24 - 83	15,7466
	acima de 83	16,5941
Comercial e Outros	0 - 200	9,8885
	201 - 500	9,6148
	501 - 2.000	9,3417
	2001 - 20.000	9,0689
	20.001 - 50.000	8,7955
	acima de 50.000	8,5222
Industrial	0 - 200	5,8837
	201 - 2.000	5,7224
	2.001 - 10.000	5,6254
	10.001 - 50.000	5,0974
	50.001 - 100.000	4,7805
	100.001 - 300.000	4,4428
	300.001 - 600.000	4,0427
	600.001 - 1.500.000	4,0323
	1.500.001 - 3.000.000	4,0030
	acima de 3.000.000	3,9039
Vidreiro	0 - 200	5,4011
	201 - 2.000	5,2397
	2.001 - 10.000	5,1427
	10.001 - 50.000	4,6144
	50.001 - 100.000	4,2976
	100.001 - 300.000	3,9597
	300.001 - 600.000	3,5599
	600.001 - 1.500.000	3,5494
	1.500.001 - 3.000.000	3,5202
	acima de 3.000.000	3,4210
Climatização	0 - 200	7,3647
	201 - 5.000	5,1285
	5.001 - 20.000	4,7763
	20.001 - 70.000	4,2918
	70.001 - 120.000	4,1021
	120.001 - 300.000	3,8989
	300.001 - 600.000	3,6590
	600.001 - 1.500.000	3,6533
	acima de 1.500.000	3,6352
Cogeração	0 - 200	5,5700
	201 - 5.000	5,4087
	5.001 - 20.000	4,0222
	20.001 - 70.000	3,7352
	70.001 - 120.000	3,7689
	120.001 - 300.000	3,7670
	300.001 - 600.000	3,7650
	600.001 - 1.500.000	3,7644

	acima de 1.500.000	3,6159
Geração Distribuída	0 - 200	7,5241
	201 - 5.000	5,1724
	5.001 - 20.000	4,7427
	20.001 - 70.000	4,1919
	70.001 - 120.000	3,9750
	120.001 - 300.000	3,9586
	300.001 - 600.000	3,8905
	600.001 - 1.500.000	3,8800
	acima de 1.500.000	3,8504
GNV	faixa única	3,7599
GNV Transporte Público	faixa única	3,7599
Petroquímico	faixa única	3,3872
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$	
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,0478
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,6753

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8852
	201 - 2.000	1,7595
	2.001 - 10.000	1,6839
	10.001 - 50.000	1,2723
	50.001 - 100.000	1,0253
	100.001 - 300.000	0,7620
	300.001 - 600.000	0,4501
	600.001 - 1.500.000	0,4420
	1.500.001 - 3.000.000	0,4192
	acima de 3.000.000	0,3420
Petroquímico	faixa única	0,0580
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$ Onde: T = Tarifa;	

	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.	

- b) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1] DIREG 196/24. Id.88393958.

^[2] DIREG 198/24. Id. 88638800.

^[3] Id.88638800.

^[4] Parecer Técnico Agenersa/Capet nº 308/2024 (88437412)

^[5] Art. 28. É vedada a estipulação de reajustes ou correções monetárias com periodicidade inferior a um ano, nos contratos em geral, ressalvados os casos previstos em lei especial.

^[6] Parecer jurídico nº 622/2024 AGENERSA/PROC. (89435445)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEI-480002/010182/2024 - CEG - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NA DECISÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a existência nos autos de comprovação da publicação tempestiva da tabela tarifária em relação ao reajuste do Gás Natural,

DECIDE, de forma cautelar e em sede de Reunião Interna, com necessidade de posterior ratificação desta decisão em Sessão Regulatória Ordinária, acolher os Embargos de Declaração opostos pela Concessionária CEG para retificar o art. 1º da Deliberação Agenersa nº 4.840/2024 nos seguintes termos:

*Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 2,1264% (dois inteiros e mil duzentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento), para usuários residenciais, e de 2,0458% (dois inteiros e quatrocentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 02/01/2025, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 2,185% (dois inteiros cento e oitenta e cinco milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), **a vigorar a partir de 01/01/2025**, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo (...).*

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

AGENERSA/SCEEXEC, Rio de Janeiro, 23 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 23/12/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 23/12/2024, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 24/12/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 24/12/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90119623** e o código CRC **C46330AF**.

Referência: Processo nº SEI-480002/010955/2024

SEI nº 90119623

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459